



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4510/2023**

Autoriza a contratação temporária de professores e outros profissionais para atender à demanda da Rede Municipal de Ensino para os anos letivos de 2023/2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender à necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I - 109 (cento e nove) Professores, para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental;

II - 22 (vinte e duas) funções de Higienizador, para trabalhar na limpeza escolar;

III - 20 (vinte) funções de Cozinheiro(a), para trabalhar como cozinheiro escolar;

IV - 06 (seis) funções de Operador de Roçadeira, para trabalhar na limpeza e roçado das escolas municipais; e

V - 06 (seis) funções de Psicólogo, para atuar na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º O número de vagas específicas para cada faixa de ensino referente aos cargos de Professor, bem como atribuições, carga horária e vencimentos, serão dadas em Edital a ser publicado pela Administração Pública conforme Art. 5º desta Lei.

§ 2º As atribuições, carga horária e vencimento das funções dispostas nos incisos II, III, IV e V estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º A remuneração para a função de professor com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais será proporcional ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 1051/2022, considerado o dobro da carga horária originalmente prevista na Lei Municipal nº 4430/2022.

Art. 2º Os contratos serão regidos pelo Direito Administrativo, aplicando-se:

I - aos Professores, as disposições do Plano de Carreira do Magistério do Município dado pela Lei Municipal nº 4430/2022 e alterações posteriores; e

II - aos demais cargos não vinculados ao Magistério, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º Os profissionais contratados temporariamente em decorrência desta Lei não adquirem estabilidade no serviço público, nem se equiparam aos servidores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º Os professores, conforme inciso I deste artigo, contratados temporariamente em decorrência desta Lei farão jus às vantagens da categoria, tais como adicional de nível.

§ 3º Os demais profissionais, conforme inciso II deste artigo, contratados temporariamente em decorrência desta Lei farão jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 4º Não se aplicam a quaisquer contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º Os contratos terão vigência pré-estabelecida pelo período de 10 de fevereiro de 2023 até 17 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogados até a data de encerramento do ano letivo de 2024, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos na Lei ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**03 - Manutenção do Fundeb**

12.361.0045.2.097.000 - Manutenção de atividades com o FUNDEB 30%

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Fonte de Recursos: Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0031 FUNDEB

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de fevereiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares  
Secretária da Administração

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**

**DAS FUNÇÕES CRIADAS, CARGA HORÁRIA,  
REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, CONDIÇÕES DE  
TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Professor

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 3.174,86 (três mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

**ATRIBUIÇÕES:**

**Gerais:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

**Específicas:**

- Planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano da escola;
- Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- Selecionar e organizar forma de execução da aprendizagem;
- Estabelecer mecanismos de avaliação condizentes com a linha adotada pela escola;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional realizando tarefas solicitadas, identificando possibilidades e carências observadas;
- Organizar atividades complementares para o aluno;
- Organizar registros de observação do aluno;
- Participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras;
- Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- Exercer a coordenação de áreas de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Manter um fluxo Constante de comunicação com os pais dos alunos, visando a uma participação mútua da educação dos alunos;
- Realizar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, inclusive podendo trabalhar aos sábados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Licenciatura e Habilitação para o exercício da profissão de acordo com a disciplina a ser ministrada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Higienizador

**CARGA HORÁRIA:** 44 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Gerais:** Executar trabalho de limpeza em geral, nas áreas internas e externas das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Machado.

**Específicas:**

- Realizar toda a limpeza nas dependências das unidades educativas e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- Realizar limpeza de janelas e vidraças, lavagem de fachadas, cadeiras, mesas e armários;
- Efetuar varrição de pátio e retirada do lixo;
- Realizar as atividades rotineiras de limpeza em geral, bem como arrumação e cumprir 44 horas semanais;
- Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os;
- Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirados de pó;
- Limpar entulhos como: lixeiras, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros;
- Arrumar banheiros, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetantes, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas, sabonetes e álcool;
- Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
- Lavar as roupas das crianças, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas, usadas nas Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Machado;
- Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro, esterilizá-las e guardá-las nas respectivas salas;
- Efetuar contagem das roupas lavadas e passadas, para controle das mesmas;
- Executar serviços de limpeza da área externa das unidades educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçados e capinados;
- Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando temperos, legumes, frutas, verduras e carnes, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha;
- Desentupir pia;
- Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos municipais como, hortas escolares e o de áreas externas;
- Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitado;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
- Atender a necessidades de medicina, higiene e segurança do trabalho;
- Sempre realizar as atividades correlatas com a função;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Trajar o uniforme e EPI fornecido pelo Município;
- Outras atribuições que lhe sejam determinadas, desde que compatíveis com o desempenho da função de Higienizador.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, inclusive podendo trabalhar aos sábados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- Idade: de 18 anos até 70 anos;
- Formação: Ensino Fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Cozinheiro

**CARGA HORÁRIA:** 44 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Gerais:** Executar trabalho de cozinha em geral, nas áreas internas das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Machado.

**Específicas:**

- Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- Receber do nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para a preparação dos alimentos;
- Receber os alimentos e demais materiais destinados à alimentação escolar;
- Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;
- Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo dentro das datas de validade exigidas pela vigilância sanitária;
- Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia feito pela nutricionista;
- Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola e nutricionista;
- Organizar o material sob sua responsabilidade nas dependências da cozinha;
- Cuidar da manutenção do material da cozinha e do local sob seus cuidados;
- Comunicar falta de gás para direção da escola ou SMEC;
- Fazer o controle de estoque para a nutricionista nas datas pedidas;
- Realizar limpeza de janelas e vidraças, lavagem de fachadas, cadeiras, mesas e armários;
- Efetuar varrição da cozinha e retirada do lixo;
- Realizar as atividades rotineiras de limpeza em geral, bem como arrumação e cumprir 44 horas semanais.
- Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os;
- Limpar panelas, fogões, pratos, copos, pias, armários e todo ambiente relacionado à cozinha escolar;
- Limpar entulhos como: lixeiras, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros tudo relacionado à cozinha escolar;
- Arrumar a cozinha, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetantes, reabastecendo os alimentos dentro da validade;
- Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
- Organizar e limpar os utensílios da cozinha com assiduidade;
- Executar serviços de limpeza das áreas externas da cozinha, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes da cozinha, janelas cozinha, teto da cozinha e piso limpo diariamente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- Auxiliar na preparação de refeições e lanches, descascando e cortando temperos, legumes, frutas, verduras e carnes, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha diariamente;
- Desentupir pia;
- Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos municipais como, festas dentro da escola e que envolva a cozinha;
- Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitado dentro da cozinha escolar;
- Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho dentro da cozinha escolar;
- Atender a necessidades de medicina, higiene e segurança do trabalho dentro da cozinha escolar;
- Sempre realizar as atividades correlatadas com a função de cozinheiro(a);
- Trajar o uniforme e EPI fornecido pela empresa terceirizada a nível de cozinheiro(a);
- A Empresa terceirizada priorizar pessoas com experiência na área.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, inclusive podendo trabalhar aos sábados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Operador de Roçadeira

**CARGA HORÁRIA:** 44 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Gerais:** Realizar serviços de roçado no entorno das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino.

**Específicas:**

- Fazer a redução de grama ou excesso de arbustos em locais onde demanda mais agilidade e precisão no aparo;
- Corte de gramas e arbustos de maneira ágil e precisa;
- Cortar, rastilhar o pasto e varrer;
- Destinar os resíduos de forma segura;
- Usar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos;
- Operar máquina roçadeira.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, inclusive podendo trabalhar aos sábados.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Ensino Fundamental completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**FUNÇÃO:** Psicólogo

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**REMUNERAÇÃO:** R\$ 3.261,50 (Faixa SS1-9)

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.

**Genéricas:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Psicologia;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Psicólogo;
- d) Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRPRS).